



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 592/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 18/2016 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Estado de Mato Grosso de indicação dos dados identificadores das empresas que prestam serviços de segurança por meio de vigilantes, nos estabelecimentos em que se realizem eventos.”

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Relator(a): Deputado(a)

João Riva

I – Relatório

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 18/2016, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, conforme ementa acima, para análise das emendas de n.ºs 01 e 02 apresentadas pelo autor.

O autor das emendas apresentou justificativa com a seguinte fundamentação:

Emenda n.º 01

“Trata-se de emenda modificativa que tem como escopo alterar o art.4º do projeto de lei nº18/2016. A modificação em tela adequa o redação anterior a atual redação da Constituição Estadual, senão vejamos: “Art.38-A As leis sancionadas e promulgadas serão obrigatoriamente regulamentadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, importando em crime de responsabilidade o descumprimento deste dispositivo.” (Acrescentado pela EC nº 19/2001) (Enumerado pela EC nº 72/2015) Assim, resta evidente que o legislador estadual não estabelece o prazo no projeto de lei ordinária, tampouco extrapola sua competência, haja vista que há previsão constitucional de cumprimento de prazo.”

Emenda n.º 02

“A Emenda ora proposta tem como escopo a supressão do art.2º caput e seu parágrafo único. A referida emenda visa adequar-se ao princípio da razoabilidade, pois a redação anterior aplicava penalidade que poderiam onerar excessivamente o pequeno empresário.”

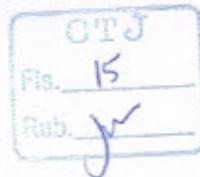
Após a juntada das emendas o projeto foi encaminhado novamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

8



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade no âmbito do Estado de Mato Grosso de indicação dos dados identificadores das empresas que prestam serviços de segurança por meio de vigilantes, nos estabelecimentos em que se realizem eventos.

Convém destacar novamente que conforme o artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, competem aos Estados legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo e responsabilidade por danos causados ao consumidor.

Assim, compete a União editar as normas gerais e aos Estados membros suplementá-las, de acordo com o seu interesse regional, detalhando e concretizando, assegurando maior eficácia aos comandos genéricos traçados pelo Legislativo Federal.

Posteriormente a análise por membros desta comissão, que resultou na deliberação do projeto com o voto contrário a aprovação da proposta, na 17ª reunião ordinária em 12/09/2017 o autor apresentou as emendas de n.º 01 e n.º 02 com a finalidade de sanar a inconstitucionalidade apresentada.

A Emenda n.º 01 modifica o art. 4º da proposição adequando ao art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso, razão pela qual deve ser **acatada**.

A Emenda n.º 02 trata da supressão do art. 2º, que estabelecia multas em caso de descumprimento da proposição, disposição essa que contrariava o princípio da razoabilidade, retirando assim a inconstitucionalidade da proposição. Razão pela qual deve ser **acatada**.

Analisando as emendas apresentadas, observa-se que as alterações propostas retiraram a inconstitucionalidade apresentada anteriormente no parecer 405/2017/CCJR. Portanto, o presente projeto está dentro das normas constitucionais e legais, não encontrando óbices à sua aprovação.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
 Núcleo CCJR
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 18/2016, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, acatando as emendas de n.ºs 01 e 02.

Sala das Comissões, em 11 de 12 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 18/2016 – Parecer n.º 592/2018
Reunião da Comissão em 11 / 12 / 2018
Presidente: Deputado (a) Max Ruzo
Relator (a): Deputado (a) Jovanna Riva

Voto Relator (a)
 Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 18/2016, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, acatando as emendas de n.ºs 01 e 02.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<i>Jovanna Riva</i>
Membros	<i>José Domingos Fraga</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>